



Duarte & Lima
Advogados Associados

À PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DO SIMPI - MARIELZA
NASCIMENTO PEDRA.

REQUERIMENTO 01/2022

Cartório Sindacato do Advogado
Municipal Público de Itabuna
NPJ 06.957.258/10001-87
RECEBIDO 14/07/22 às 10hs

MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA (CHAPA 01), por seu advogado
in fine assinado, vem perante à Junta Eleitoral, apresentar
manifestação tempestivamente, e o faz nos seguintes moldes
a soar:

DAS PRELIMINARES

DA COISA JULGADA E DA PRECLUSÃO

Aduz em sede de preliminar, a coisa julgada, tendo
em vista que, o prazo de impugnação das CHAPA 01, se dera
quando de seu registro, para concorrer às eleições.

Que a Chapa recorrente, apresentou OFICIO 07/2022,
que já fora apreciado em outrora por esta Junta, sendo
julgada Improcedente. Deste requerimento, a Chapa
recorrente, deixou transcorrer in albis, o prazo recursal,
ou seja, fez coisa julgada.

Duarte

Entendemos que, este novo requerimento firmado antes da abertura das urnas, encontra-se precluso, devendo, novamente, ser afastado por esta junta, já que, todo o processo, inclusive, o Eleitoral, tem prazos para juntar documentos, apresentar requerimentos, responder requerimentos, recorrer, registrar chapas, e, quem não o fizer, perde seu direito de apresentar em outro momento, por conta da preclusão e intempestividade do prazo.

Passando desta fase prolegumenar, entra no mérito da questio:

Não há que se falar, em aplicação do artículo 530 da CLT, tendo em vista, que as eleições sindicais, seguem o ESTATUTO DA ENTIDADE E NESTE CASO, O SIMPI.

O articulo 40 é claro, acerca de que, quem tiver contas reprovadas, não poderá participar das Eleições sindicais, o que não é o caso da CHAPA 01.

Não houve reprovação das contas por seus correligionários, não havendo que falar em inelegibilidade ou qualquer impedimento em participar do processo eleitoral, estando plenamente em gozo de seus direitos.

In fine, roga pelo julgamento IMPROCEDENTE do requerimento firmado pela Requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

Elson Duarte
ELSON GUIMARÃES NASCIMENTO DUARTE
OAB/BA 26.975